PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 17 JULHO DE 2025

AUTOR – VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Anápolis, a criação do Fórum Permanente Municipal sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e permanente, com a finalidade de promover a articulação e a participação social na discussão, proposição e acompanhamento de políticas públicas voltadas às pessoas com TEA e suas famílias.

Art. 2°. São finalidades do Fórum:

I - Promover debates e encaminhamentos sobre os desafios enfrentados pelas pessoas com TEA e suas famílias para a reabilitação e inclusão social;

II - Monitorar e propor políticas públicas inclusivas para pessoas com TEA de todas as idades e suas famílias;

III - Assessorar o Poder Público Municipal na formação continuada de profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e esporte;

IV - Estimular a articulação entre redes de atendimento intersetorial;

V - Acompanhar o cumprimento da legislação vigente relacionada aos direitos das pessoas com TEA.

Art. 3º. O Fórum será composto por:

I - Comissão Executiva;

II - Grupos de Trabalho (GTs);

III - Plenária.

Art. 4º. A Comissão Executiva será eleita em Plenária e composta por:

I - Coordenador(a) Geral;

II - Secretário(a);

III - Relator(a).

§1º. O mandato será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º. A criação de GTs será facultativa, conforme demandas, com o objetivo de aprofundar estudos e elaborar propostas.

Art. 6º. O Fórum será composto por representantes dos seguintes segmentos, com direito a voz e voto.

I - Poder Executivo Municipal (secretarias de saúde, educação, assistência social, esporte e cultura);

II - Poder Legislativo Municipal;

III - Associações de pessoas com TEA e seus familiares;

IV - Instituições de ensino e pesquisa;

V - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Anápolis;

VI - Pessoas com TEA e seus familiares.

§1º. Cada entidade poderá indicar 1 (um) titular e até 2 (dois) suplentes.

§2º. Pessoas com TEA e seus familiares também poderão se credenciar individualmente, mediante formulário específico.

Art. 7º. As reuniões ordinárias do Fórum ocorrerão semestralmente, podendo haver reuniões extraordinárias convocadas com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 8º. As deliberações serão tomadas por maioria simples em plenária, com direito a um voto por entidade ou membro credenciado.

Art. 9º. Compete ao Fórum:

I - Emitir pareceres e relatórios ao Poder Público;

II - Propor e acompanhar políticas públicas;

III - Estimular a participação cidadã;

IV - Realizar campanhas de conscientização e eventos públicos;

V - Aprovar anualmente plano de trabalho e relatório de atividades.

Art. 10. O Fórum elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação, com normas complementares ao seu funcionamento, composição, organização interna e processo deliberativo.

Parágrafo Único. O regimento interno do Fórum poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros credenciados.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante lei complementar, regulamentar, alterar ou complementar os dispositivos desta Lei, inclusive quanto à estrutura organizacional, composição, funcionamento e competências do Fórum, visando à sua efetividade e adequação à realidade local.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de julho de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Fórum Permanente Municipal sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Anápolis, com o objetivo de consolidar um espaço democrático, participativo e permanente de debate, formulação e acompanhamento de políticas públicas voltadas às pessoas com TEA e seus familiares.

Em Anápolis, a criação do Fórum fortalece e amplia as possibilidades de construção coletiva de soluções eficazes, adaptadas à realidade local, por meio do diálogo entre o Poder Público, entidades representativas, instituições de ensino, conselhos, usuários e familiares.

Além disso, iniciativas semelhantes contribuem efetivamente para a criação de políticas públicas mais assertivas e humanas, permitindo o acompanhamento sistemático da execução de leis, a capacitação de profissionais e a escuta ativa das demandas da população autista.

Dessa forma, a proposta é coerente com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da inclusão social e da igualdade de oportunidades, fortalecendo o compromisso de Anápolis com a equidade e os direitos humanos.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de participação e garantia de direitos.

Sala de Sessões, 17 de julho de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos